

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE

ART. 1º – DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá como finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral; promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior; empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e outras finalidades afins.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Av. Rio de Janeiro, 5437, no bairro Zona II, CEP 87501-370, no município de Umuarama, Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, todos os bens e valores constantes em posse da mesma serão doados a entidades filantrópicas a serem escolhidas em Assembléia Geral.

ART 2º – DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

São órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**:

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal;
- 3) A Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, nem será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

ART 3º – DO CONSELHO FISCAL E DE SUA COMPETÊNCIA:

O Conselho Fiscal é constituído por dois associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

ART 4º – DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** será composta por dois diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de dois anos, á exceção do mandato do primeiro Presidente que terá vigência de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar a “**ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**” ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembléias Gerais; subscrever cheques; propor como associado Benemérito e Honorário pessoa que, em observância aos Estatutos Sociais, julgar merecedora do título.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, subscrever cheques e documentos, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem a assunção de obrigações ou compromissos financeiros, em valor superior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, será obrigatória, para validade do ato, a

subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituí-los, independentemente de quaisquer formalidades.

ART 5º – DAS ASSEMBLEIAS:

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria, á exceção do mandato do primeiro Presidente, que terá vigência de 3 (três) anos e do Conselho Fiscal, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;
- c) Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria, com aval do colegiado;
- d) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;

- e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação da Assembléia:

- a) As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação;
- b) Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;
- c) Haverá uma tolerância de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembléias:

- a) As Assembléias Gerais serão realizadas, Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de julho de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação da contas e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição do Presidente, Vice – Presidente e membros do Conselho Fiscal, exceto o primeiro mandato que é de 3 (três) anos;
- b) As Assembléias Gerais serão realizadas Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro – Da Convocação:

- a) A convocação das Assembléias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre por e-mail, por publicação em página destinada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias;
- b) A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Parágrafo Quarto - Do Quorum:

- a) Em 1ª (Primeira) convocação, o quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus membros;
- b) Em 2ª (Segunda) convocação, sempre com 30 minutos depois da primeira convocação, com qualquer número;
- c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quorum será de maioria simples dos presentes;
- d) Para as deliberações relativas a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto Social da entidade, serão necessários dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim;

ART 6º – DOS ASSOCIADOS:

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** são divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários
- b) Beneméritos, e
- c) Contribuintes

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Serão considerados associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados á **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** ou à classe dos motociclistas, após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Parágrafo Quarto: Serão associados Contribuintes, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada, ao quadro associativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal em Assembléia.

ART 7º – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, dependerá de proposta, referendada por um associado contribuinte participante à pelo menos seis meses, onde o candidato deverá ter participado de no mínimo quatro passeios em pelo menos quatro meses, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido e decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

- 1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- 2) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
- 3) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
- 4) Ser proprietário de motocicleta e esta ser mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
- 5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Terceiro: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

Parágrafo Quinto: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembleia Geral, a assunção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

ART 8º – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 – Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previa e pessoalmente aprovados pelo associado em Assembléia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 – São deveres dos associados:

- a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;

- b) Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;
- d) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- e) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, quando no exercício de suas atividades;

- f) Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, para votar nas Assembleias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;
- g) Comunicar a Diretoria sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;
- h) Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, mas também os demais associados;

- i) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente á **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;
- j) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- k) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
- l) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.
- m) Ao apresentar novo contribuinte, dar parecer sobre a idoneidade do candidato, assim como ficar por período de 1 (um) ano, sendo co-responsável pelos atos deste, sendo considerado “padrinho” do novo membro.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso “b” do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal em igual prazo.

ART 9º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**:

- 1) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- 2) Usar e gozar dos serviços conveniados que a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, prestar ou vier a prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;
- 4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- 5) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- 6) Apresentar pretendentes a associados e visitantes, respeitando o que consta na clausula oitava;

ART 10º – DAS PENALIDADES:

Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de **advertência escrita**, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
- c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de **suspensão** o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** ou fora dele, quando em uso do brasão;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade às questões privadas da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes à **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, recusar sua participação sem causa justificada;
- e) Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;

- f) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de **exclusão**, o Associado que:

- a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
- b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
- c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**;
- e) Atentar contra créditos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** esteja participando, como visitante ou convidada;
- g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.
- h) Não se manter em dia com as contribuições pecuniárias.

Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

ART 11º – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pela Diretoria, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

- 1) Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada a Diretoria, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;
- 2) A Diretoria imediatamente se reunirá, **reservadamente** e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato continuo procederá à notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso a Diretoria resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

- 3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, a Diretoria se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Presidente, para o desempate.
- 4) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, que devesse ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros da Diretoria.
- 6) Das decisões da Assembléia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

ART 12º – DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

- 1) Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.
- 2) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;
- 3) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;
- 4) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

Parágrafo Terceiro: Ficará o Vice-Presidente incumbido de oferecer todo suporte para a criação de filiais. Fica também responsável por fiscalizar e instruir para o cumprimento do que consta no estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE**, bem como o seu regimento interno e demais responsabilidades.

ART 13º – DA CONDUÇÃO EM PASSEIOS:

Durante os passeios que a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTOCLUBE** realizar, as seguintes regras devem ser respeitadas por todos os membros:

- a) Para todo passeio distante acima de 500km deverá existir um planejamento onde todo integrante deverá estudar a rota e combinar previamente os locais de paradas, refeições e pouso;
- b) É obrigatório o respeito à hierarquia do grupo, de acordo com o passeio o motociclista mais experiente e que conhece melhor o itinerário será designado por um membro da Diretoria para exercer a função de **CAPITÃO**, onde irá guiar o grupo pelo caminho, alertando eventuais obstáculos e também os locais de parada;
- c) Do mesmo modo que existirá o **CAPITÃO**, fechando o comboio estará a presença do **FERROLHO**. Será o responsável por dar apoio caso algo aconteça no percurso. Após as paradas, depois de todos preparados, apenas com a sinalização do **FERROLHO** é que a viagem prosseguirá, ele também é responsável pela contagem dos integrantes do passeio.
- d) A formação das motocicletas nos passeios deverá obrigatoriamente obedecer a seguinte ordem: Serão formadas duas filas paralelas e intercaladas (conforme figura abaixo). Assim todos terão uma visão ampla da pista e também uma

distancia segura entre as motos caso necessite frear bruscamente, ou alternar de direção.



- e) Para manobras de ultrapassagem tanto entre membros do grupo, quanto a veículos de terceiros, deverá ser feita pela faixa da esquerda e preservando a distância de segurança adequada; a responsabilidade é sempre de quem está executando a manobra.
- f) Para qualquer manobra de mudança de direção deve ser sinalizada de acordo com o Código de Transito Brasileiro, usando as setas de sua motocicleta.
- g) Todo membro que visualizar uma situação insegura na via deve imediatamente sinalizar aos companheiros ligando o pisca alerta de sua motocicleta, ou caso não possua esta opção, deve sinalizar levantando o braço esquerdo e mantendo-o levantado.

ART 14º – DO COLEGIADO

Esta associação conta com um colegiado.

Colegiado é um grupo de pessoas que oferecem a união de seus direitos democráticos em prol de um bem maior. O colegiado tem como objetivo proteger e manter as diretrizes ideológicas de um grupo de pessoas.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer intenção proposta pela diretoria deverá ser aprovada pelo colegiado para entrar em vigor. O Colegiado deverá se reunir no prazo de 15 dias para votar as intenções propostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O colegiado da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTO CLUBE** é composto pelos membros fundadores e tem por objetivo manter a ideologia dos criadores da associação, tal ideologia contida neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Para manter número ímpar na plenária do colegiado, fica instituído que o presidente em exercício terá direito a voto apenas quando houver empate nas votações do colegiado; neste caso o voto do presidente em exercício será consultado posteriormente à reunião do colegiado.

Parágrafo Quarto: Caso o presidente em exercício fazer parte dos membros fundadores, e por conseqüente for membro do colegiado, o mesmo continuará tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quinto: Caso o membro do Colegiado venha a se desligar da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS FERAS MOTO CLUBE**, deverá ele indicar outro membro dentre os associados para substituir seu posto, e caso o membro desligado for impedido de fazer essa escolha, os demais membros Colegiados poderão indicar um nome para ser apreciado em Assembléia.

Assim, o presente Estatuto poderá ser reformado apenas por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

.....
Edmilson Ramos Coelho
PRESIDENTE

.....
Fábio Canônico Gonzalez
SECRETÁRIO

.....
Carmen Carrião Janeiro Coelho
ADVOGADO – OAB PR Nº 65946